



010

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI Nº 24/2018**

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS E PRÓPRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** A atribuição de nomes de vias, logradouros e próprios públicos municipais obedecerá aos critérios estabelecidos na presente Lei.

**Art. 2º** A denominação buscará, preferencialmente, homenagear a memória de pessoas que aqui residiram e gozaram de bom conceito na comunidade local, podendo também recair sobre personalidades e vultos proeminentes a nível nacional, estadual ou municipal, vedada a atribuição de nomes de pessoas vivas.

**Art. 3º** O Projeto de Lei que objetive a denominação de bens públicos, a ser iniciado pelo Prefeito Municipal, conterà obrigatoriamente:

I – justificativa dos principais serviços ou atividades desenvolvidas pelo homenageado, em se tratando de nome de pessoa;

II – a localização, indicada por croqui ou certidão, em que expresse os dados e características do bem público que se pretende denominar;

III – certidão em que conste não haver via, logradouro ou próprio municipal com a mesma denominação;

**Art. 4º** Fica vedada a alteração na denominação de vias, logradouros e próprios públicos municipais, exceto quando constituída de letras ou numerais alfanuméricos.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 4.249/2008.

Câmara Municipal de Garça, 21 de março de 2018.

**FÁBIO JOSÉ POLISSINANI**  
**VEREADOR**



020

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

**JUSTIFICATIVA**

Garça/SP, 21 de março de 2018.

*Senhores(a) Vereadores(a),*

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, o qual busca melhor regulamentar a atribuição de denominação de vias, logradouros e próprios públicos municipais.

A propositura visa garantir que as denominações busquem, preferencialmente, homenagear a memória de pessoas que aqui residiram e gozaram de bom conceito na comunidade local, podendo recair sobre personalidades e vultos proeminentes a nível nacional, estadual ou municipal, vedada a atribuição de nomes de pessoas vivas.

Além disso, fixou-se os requisitos dos Projetos que almejem denominar bens públicos, a ser iniciado do Prefeito Municipal, a fim de garantir maior celeridade e segurança jurídica nos procedimentos de atribuição e alteração de nomes dos próprios municipais.

Outrossim, proibiu-se a alteração na denominação de vias, logradouros e próprios públicos municipais, exceto quando constituída de letras ou numerais alfanuméricos

Por outro lado, a fim de que não restem dúvidas acerca legalidade e constitucionalidade da matéria, importante consignar que Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2220776-81.2015.8.26.0000, expressamente reconheceu a competência legislativa concorrente *“para edição de regras que disponham genérica e abstratamente sobre a denominação de próprios públicos”*.

Pelo exposto, solicito especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Atenciosamente,

**FÁBIO JOSÉ POLISSINANI**  
**VEREADOR**



030

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**TRÂMITE LEGISLATIVO**

Nº da Propositura:	PL nº 24/2018	Data do Protocolo:	21/03/2018
Sessão em que foi considerado objeto de deliberação:	8ª SO/2018	Data da Sessão:	26/03/2018

Regime de Urgência? ( ) Sim. – Data Limite da Tramitação: \_\_\_\_\_ (X) Não

Quanto à Iniciativa: ( ) Poder Executivo (X) Poder Legislativo  
Vereador Autor: Fabio José Delisiani**Turnos de Votação:**

- (X) Único - de acordo com artigo 169 do Regimento Interno da Casa.  
( ) Dois - de acordo com inciso \_\_\_ do artigo 169 do Regimento Interno da Casa.

**Quórum de Votação:**

- (X) Maioria Simples (mais da metade dos presentes) – de acordo com artigo 187 do Regimento Interno.  
( ) Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13) – de acordo com artigo 185, inciso \_\_\_ do Regimento Interno.  
( ) Maioria Qualificada (dois terços – 9 dentre os 13) - de acordo com artigo 186, inciso \_\_\_ do Regimento Interno.

**TRÂMITE NAS COMISSÕES PERMANENTES**

Comissão	S	N	Data do Parecer	Relator
Comissão de Constituição, Justiça e Redação	X		28/03/2018	Wagner Luiz Ferreira
Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos		X	_____	_____
Comissão de Saúde, Educação e Assuntos Sociais	X		28/03/2018	Antonio Franco dos Santos
Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo		X	_____	_____

Garça, 27/03 /2018Antônio  
Antônio Marcos Pereira  
Secretário Legislativo



040

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

**SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**

**SENHOR PRESIDENTE:**

FAÇO concluso a V. Exa. do Projeto de Lei nº 24/2018, considerado Objeto de Deliberação na 8ª Sessão Ordinária, realizada em 26 de março de 2018.

Secretaria, 27/03/2018.

= Antonio Marcos Pereira =  
Secretário Legislativo

**= DESPACHO =**

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe às Comissões Permanentes da Casa, para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 27/03/2018.

= Pedro Santos =  
Presidente

## JUSTIFICATIVA

Garça/SP, 21 de março de 2018.

**Senhores(a) Vereadores(a),**

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, o qual versa sobre tema de interesse geral da população garcense, consistente na divulgação das informações relativas os imóveis particulares locados pela municipalidade.

Desta forma, administração pública, direta e indireta, de qualquer dos Poderes do Município divulgará, por meio da respectiva página oficial da transparência na internet, os seguintes dados das locações: o nome do locador; o valor mensal e global de desembolso; a vigência contratual; os dados do imóvel locado; a indicação de qual repartição será alocada no imóvel.

Cuida da concretização do princípio da transparência, previsto no art. 37 da Constituição Federal e art. 111 da Constituição Estadual, conhecido por princípio da publicidade, um dos princípios básicos da Administração Pública.

Por outro lado, a fim de que não restem dúvidas acerca legalidade e constitucionalidade da matéria, importante consignar que Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0270082-58.2012.8.26.0000, expressamente reconheceu a regularidade da iniciativa parlamentar para tratar de assuntos relacionados à transparência pública. Vejamos:

*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei Municipal nº 3.503, de 19 de março de 2012, de iniciativa parlamentar, que estabelece a disponibilização, pelo Poder Executivo, na página do Município na internet, do "Portal da Transparência Pública de Ubatuba" Vício de iniciativa não identificado - Lei em comento que apenas versou tema de interesse geral da população, concernente a informações relativas à atuação da Administração Pública Municipal, sem qualquer relação com matéria estritamente administrativa, que seria afeta apenas ao Poder Executivo Acesso da população a registros administrativos e a informações sobre atos de governo que, ademais, se insere dentre os direitos e garantias fundamentais previstos na CF (art. 5º, XXXIII), tendo seu exercício regulado na Lei Federal nº 12.527/2011 - Município de Ubatuba que, outrossim, já possui página própria na rede mundial de computadores, a qual requer permanente atualização e manutenção, serviços para os quais certamente funcionários já foram designados - Determinação de inserção de novos dados, na forma definida na legislação ora impugnada, que, destarte, não representa qualquer incremento na despesa do ente público local e nem tampouco intromissão nas atribuições funcionais dos servidores envolvidos, uma vez que atinentes às mesmas obrigações que já lhes haviam sido destinadas - Inocorrência, nessa linha, de violação ao princípio da separação dos poderes Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente."*

Ante o exposto, solicito especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, a fim de prestigiar a transparência pública.

Atenciosamente,

**FÁBIO JOSÉ POLISSINANI  
VEREADOR**

**PROJETO DE LEI Nº 24/2018**

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS E PRÓPRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** A atribuição de nomes de vias, logradouros e próprios públicos municipais obedecerá aos critérios estabelecidos na presente Lei.

**Art. 2º** A denominação buscará, preferencialmente, homenagear a memória de pessoas que aqui residiram e gozaram de bom conceito na comunidade local, podendo também recair sobre personalidades e vultos proeminentes a nível nacional, estadual ou municipal, vedada a atribuição de nomes de pessoas vivas.

06A

**Art. 3º** O Projeto de Lei que objetive a denominação de bens públicos, a ser iniciado pelo Prefeito Municipal, conterá obrigatoriamente:

- I – justificativa dos principais serviços ou atividades desenvolvidas pelo homenageado, em se tratando de nome de pessoa;
- II – a localização, indicada por croqui ou certidão, em que expresse os dados e características do bem público que se pretende denominar;
- III – certidão em que conste não haver via, logradouro ou próprio municipal com a mesma denominação;

**Art. 4º** Fica vedada a alteração na denominação de vias, logradouros e próprios públicos municipais, exceto quando constituída de letras ou numerais alfanuméricos.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 4.249/2008.

Câmara Municipal de Garça, 21 de março de 2018.

**FÁBIO JOSÉ POLISSINANI  
VEREADOR**

#### **JUSTIFICATIVA**

Garça/SP, 21 de março de 2018.

**Senhores(a) Vereadores(a),**

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, o qual busca melhor regulamentar a atribuição de denominação de vias, logradouros e próprios públicos municipais.

A propositura visa garantir que as denominações busquem, preferencialmente, homenagear a memória de pessoas que aqui residiram e gozaram de bom conceito na comunidade local, podendo recair sobre personalidades e vultos proeminentes a nível nacional, estadual ou municipal, vedada a atribuição de nomes de pessoas vivas.

Além disso, fixou-se os requisitos dos Projetos que almejem denominar bens públicos, a ser iniciado do Prefeito Municipal, a fim de garantir maior celeridade e segurança jurídica nos procedimentos de atribuição e alteração de nomes dos próprios municipais.

Outrossim, proibiu-se a alteração na denominação de vias, logradouros e próprios públicos municipais, exceto quando constituída de letras ou numerais alfanuméricos

Por outro lado, a fim de que não restem dúvidas acerca legalidade e constitucionalidade da matéria, importante consignar que Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2220776-81.2015.8.26.0000, expressamente reconheceu a competência legislativa concorrente *“para edição de regras que disponham genérica e abstratamente sobre a denominação de próprios públicos”*.

Pelo exposto, solicito especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Atenciosamente,

**FÁBIO JOSÉ POLISSINANI  
VEREADOR**



07A

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
PROJETO DE LEI Nº 024/2018. PARECER Nº 035/2018

**Relatório**

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 24/2018.

O projeto, de autoria do vereador Fábio José Polisinani, dispõe sobre a denominação de vias, logradouros e próprios públicos do Município e dá outras providências.

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

É o relatório.

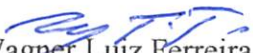
**Voto do Relator**

O Projeto atende aos requisitos propostos pelo artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça.

No que se refere aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, insta consignar que o Projeto atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário, inexistindo qualquer óbice à sua aprovação.

É como voto.

  
Wagner Luiz Ferreira  
Presidente

**Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 28 de março de 2018.

  
Paulo André Faneco  
Vereador



08R

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS**  
PROJETO DE LEI Nº 24/2018 – PARECER Nº 13/2018

**Relatório**

O projeto, de autoria do vereador Fábio José Polisinani, dispõe sobre a denominação de vias, logradouros e próprios públicos do Município e dá outras providências.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à propositura, ou seja, pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

O Senhor presidente avocou a relatoria.

É o relatório.

**Voto do Relator**

O projeto visa garantir que as denominações busquem, preferencialmente, homenagear a memória de pessoas que aqui residiram e gozaram de bom conceito na comunidade local, podendo recair sobre personalidades e vultos proeminentes a nível nacional, estadual ou municipal, vedada a atribuição de nomes de pessoas vivas.

Sendo assim, voto favoravelmente a tramitação desta matéria.

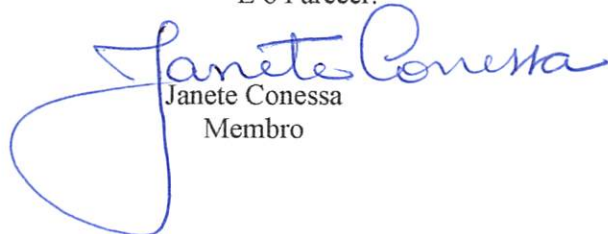
É meu voto quanto à matéria.

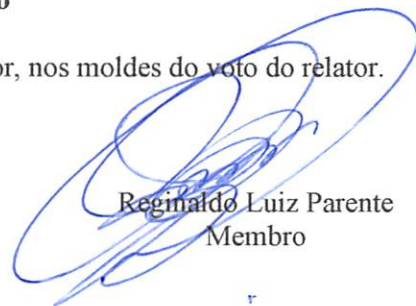
S. das Comissões, 28 de março de 2018.

Antônio Franco dos Santos “Bacana”  
Presidente

**Conclusão da Comissão**

Opinamos favoravelmente ao exarado pelo relator, nos moldes do voto do relator.  
É o Parecer.

  
Janete Conessa  
Membro

  
Reginaldo Luiz Parente  
Membro

09 @



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

**= CERTIDÃO =**

CERTIFICO que o Projeto de Lei  
nº 24/2018 mereceu das Comissões Permanentes da Casa  
seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr.  
Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 12/04/2018.

*Amp*

= Antonio Marcos Pereira =  
Secretário Legislativo

**= DESPACHO =**

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua  
inclusão na Ordem do Dia da 11ª S.O/2018, para sua  
única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 13/04/2018.

*[Handwritten Signature]*  
= Pedro Santos =  
Presidente



100

## CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

### PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018, A REALIZAR-SE NO DIA 16 DE ABRIL DE 2018, A PARTIR DAS 19:30H

**ITEM 1 – Projeto de Lei nº 15/2018**, de autoria do Prefeito Municipal – Altera o anexo III da Lei nº 5.164, de 19 de outubro de 2017 (PPA) e altera o anexo IIA da Lei nº 5.163, de 19 de outubro de 2017 (LDO) - autorizando a abertura de crédito especial no montante de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), para o pagamento do auxílio transporte aos servidores da Câmara Municipal de Garça. **2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.**

**ITEM 2 – Projeto de Lei nº 33/2018**, de autoria do Prefeito Municipal – Altera a Lei Municipal nº 5.105, de 19 de dezembro de 2016. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

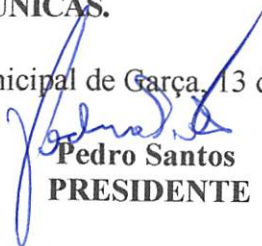
**ITEM 3 – Projeto de Lei nº 24/2018**, de autoria do vereador Fábio José Polisinani – Dispõe sobre a denominação de vias, logradouros e próprios públicos do Município e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

**ITEM 4 – Projeto de Lei nº 25/2018**, de autoria do vereador Fábio José Polisinani – Dispõe sobre a divulgação das informações de interesse público, decorrentes de intervenções, na modalidade requisição, no serviço público de saúde e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

**ITEM 5 – Projeto de Lei nº 28/2018**, de autoria do vereador Paulo André Faneco – Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação das informações sobre a aplicação de recursos oriundos de multas de trânsito no âmbito do Município de Garça e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

**ITEM 6 – Projeto de Lei nº 29/2018**, de autoria do vereador Wagner Luiz Ferreira – Dispõe sobre o atendimento preferencial, em estabelecimentos comerciais e bancários, às pessoas inscritas no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea – REDOME e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 13 de abril de 2018.

  
**Pedro Santos**  
**PRESIDENTE**

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

  
**Antonio Marcos Pereira**  
**SECRETÁRIO LEGISLATIVO**

110

----- **PODER LEGISLATIVO** -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
GARÇA**

**LICITAÇÕES**

**ABERTURA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018** – Tipo: Menor Preço Global. Objeto: Contratação de empresa especializada para reforma e adequações no prédio sede da Câmara Municipal de Garça, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, bem como a execução das medidas necessárias ao cumprimento das exigências legais para a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros ou documento equivalente. O encerramento para recebimento dos Envelopes ocorrerá em 03/05/2018, às 14h00 (quatorze horas), e abertura na mesma data e horário. Edital e informações: [www.cmgarca.sp.gov.br](http://www.cmgarca.sp.gov.br), telefones: (14) 3471-0950/3471-1308. JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES – PRESIDENTE.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA  
DE CARÁTER SOLENE Nº 05/2018**

**PEDRO SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, artigo 32, parágrafo 2º RESOLVE:-.-

**CONVOCAR**, como convocada fica, **01 (UMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER SOLENE**, a realizar-se no dia **17 DE ABRIL DE 2018**, às **20h (vinte horas)**, em Homenagem ao "Dia do Lions Clube".

Câmara Municipal de Garça, 13 de abril de 2018.

**Pedro Santos**  
**PRESIDENTE**

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

- Antonio Marcos Pereira -  
**SECRETÁRIO LEGISLATIVO**

**PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018, A  
REALIZAR-SE NO DIA 16 DE ABRIL DE 2018, A PARTIR DAS 19:30H**

**ITEM 1 – Projeto de Lei nº 15/2018**, de autoria do Prefeito Municipal – Altera o anexo III da Lei nº 5.164, de 19 de outubro de 2017 (PPA) e altera o anexo IIA da Lei nº 5.163, de 19 de outubro de 2017 (LDO) - autorizando a abertura de crédito especial no montante de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), para o pagamento do auxílio transporte aos servidores da Câmara Municipal de Garça. **2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.**

**ITEM 2 – Projeto de Lei nº 33/2018**, de autoria do Prefeito Municipal – Altera a Lei Municipal nº 5.105, de 19 de dezembro de 2016. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

**ITEM 3 – Projeto de Lei nº 24/2018**, de autoria do vereador Fábio José Polisinani – Dispõe sobre a denominação de vias, logradouros e próprios públicos do Município e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

**ITEM 4 – Projeto de Lei nº 25/2018**, de autoria do vereador Fábio José Polisinani – Dispõe sobre a divulgação das informações de interesse público, decorrentes de intervenções, na modalidade requisição, no serviço público de saúde e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

120

**ITEM 5 – Projeto de Lei nº 28/2018**, de autoria do vereador Paulo André Faneco – Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação das informações sobre a aplicação de recursos oriundos de multas de trânsito no âmbito do Município de Garça e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

**ITEM 6 – Projeto de Lei nº 29/2018**, de autoria do vereador Wagner Luiz Ferreira – Dispõe sobre o atendimento preferencial, em estabelecimentos comerciais e bancários, às pessoas inscritas no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea – REDOME e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 13 de abril de 2018.

**Pedro Santos**  
**PRESIDENTE**

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

**Antonio Marcos Pereira**  
**SECRETÁRIO LEGISLATIVO**

## **RESUMO DOS ACONTECIMENTOS DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018, REALIZADA EM 09 DE ABRIL DE 2018**

### **PROPOSITURAS APRESENTADAS PELOS SENHORES VEREADORES:**

#### **INDICAÇÕES**

<b>Nº Documento</b>	<b>Autoria</b>	<b>Ementa</b>
0045/2018	PATRICIA MORATO MARANGÃO	Sugerindo ao Prefeito passar a máquina de choques em matos na Rua América mais precisamente nas quadras próximas ao CSA e ao antigo Cincinnati.
0046/2018	PATRICIA MORATO MARANGÃO	Sugerindo ao Prefeito realizar uma campanha de orientação à população sobre os caramujos africanos e a limpeza de terrenos.

#### **REQUERIMENTOS**

<b>Nº Documento</b>	<b>Autoria</b>	<b>Ementa</b>
0292/2018	PATRICIA MORATO MARANGÃO	Solicitando ao Prefeito informar com que frequência é feita a jardinagem do Lago Artificial J. K. Williams, nos canteiros da Avenida Rafael Paes de Barros e na Praça da Igreja Matriz.
0293/2018	DEYSE SERAPIÃO	Solicitando ao Prefeito informar se há a possibilidade de providenciar banco e cobertura no ponto de ônibus localizado na Rua Imbuia em frente à praça.
0294/2018	JANETE CONESSA	Solicitando ao Deputado Estadual Reinaldo Alguz para que envie esforços junto ao Governo Estadual, no sentido de ser autor de emenda parlamentar no valor de R\$400.000,00 para serem utilizados na construção de uma casa de apoio aos pacientes com câncer na cidade de Jaú-SP.
0295/2018	JANETE CONESSA	Solicitando ao Deputado Federal Evandro Gussi para que envie esforços junto ao Governo Federal, no sentido de ser autor de emenda parlamentar no valor de R\$500.000,00 para serem utilizados na construção e mobília de uma casa de apoio aos pacientes com câncer na cidade de Jaú-SP.
0296/2018	ANTÔNIO FRANCO DOS SANTOS BACANA	Solicitando ao Prefeito informar se há a possibilidade de providenciar um redutor de velocidade - lombada - na Rua Pedro Antônio dos Reis no Bairro Takeo Toyota.



1308

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**VOTAÇÃO NOMINAL**

Projeto de Lei nº 24/2018, conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à urúce **VOTAÇÃO NOMINAL** na 11ª Sessão Ordinária, realizada em 16 de abril de 2018 obtendo-se o resultado seguinte:

VEREADOR	GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO					
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1 Antonio Franco dos Santos "Bacana"	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
2 Deyse Serapião	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
3 Fábio José Polisinani	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
4 Janete Conessa	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
5 José Luiz Marques	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
6 Marcão do Basquete	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
7 Patrícia Morato Marangão	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
8 Paulo André Faneco	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
9 Rafael José Frabetti	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
10 Reginaldo Luiz Parente	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
11 Rodrigo Gutierrez	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
12 Wagner Luiz Ferreira	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
13 <b>Pedro Santos</b>	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )

**RESULTADO**

(X) APROVADO POR:

( ) REJEITADO POR:

(X) UNANIMIDADE

( ) UNANIMIDADE

( ) MAIORIA DE VOTOS

( ) MAIORIA DE VOTOS

( ) INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 16 de abril de 2018

- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

(X) Maioria Simples.

( ) Maioria Absoluta.

( ) Maioria Qualificada.



140

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**

= **CERTIDÃO** =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 24/2018 foi aprovado por unanimidade de votos na 11ª Sessão Ordinária, realizada em 16/04/2018.  
É o que cumpre certificar.

Secretaria da C. M. de Garça, 16/04/2018.

Amp  
= Antonio Marcos Pereira =  
Secretário Legislativo

Senhor Presidente,

Faço concluso a V. Exa. deste projeto.

Secretaria da C. M. de Garça, 16/04/2018.

Amp  
= Antonio Marcos Pereira =  
Secretário Legislativo

= **DESPACHO** =

- I. Expeça-se o respectivo Autógrafo, encaminhando posteriormente ao Executivo Municipal.
- II. Após recebimento da sanção/promulgação, dê-se conhecimento ao Plenário, juntando-se cópia no respectivo projeto.
- III. Proceda-se o arquivamento deste processo.

Garça, 17/04/2018.

Pedro Santos  
= Pedro Santos =  
Presidente



150

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**AUTÓGRAFO Nº 023/2018**  
**PROJETO DE LEI Nº 024/2018**

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS E PRÓPRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** A atribuição de nomes de vias, logradouros e próprios públicos municipais obedecerá aos critérios estabelecidos na presente Lei.

**Art. 2º** A denominação buscará, preferencialmente, homenagear a memória de pessoas que aqui residiram e gozaram de bom conceito na comunidade local, podendo também recair sobre personalidades e vultos proeminentes a nível nacional, estadual ou municipal, vedada a atribuição de nomes de pessoas vivas.

**Art. 3º** O Projeto de Lei que objetive a denominação de bens públicos, a ser iniciado pelo Prefeito Municipal, conterà obrigatoriamente:

I – justificativa dos principais serviços ou atividades desenvolvidas pelo homenageado, em se tratando de nome de pessoa;

II – a localização, indicada por croqui ou certidão, em que expresse os dados e características do bem público que se pretende denominar;


III – certidão em que conste não haver via, logradouro ou próprio municipal com a mesma denominação;

**Art. 4º** Fica vedada a alteração na denominação de vias, logradouros e próprios públicos municipais, exceto quando constituída de letras ou numerais alfanuméricos.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 4.249/2008.

Câmara Municipal de Garça, 17 de abril de 2018.

  
**Pedro Santos**  
**Presidente**

**Antonio Franco dos Santos “Bacana”**  
**1º Secretário**

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

  
**Antonio Marcos Pereira**  
**Secretário Legislativo**



IGA

## CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

---

Ofício nº 0139/2018

Garça, 17 de abril de 2018

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os seguintes **Autógrafos**, resultantes da aprovação de seus respectivos projetos de lei, na 11ª Sessão Ordinária de 2018, realizada no dia 16 de abril de 2018.

**Autógrafo nº 021/2018** (Projeto de Lei nº CM 015/2018 – PM 06/2018);

**Autógrafo nº 022/2018** (Projeto de Lei nº CM 033/2018 – PM 14/2018);

**Autógrafo nº 023/2018** (Projeto de Lei nº CM 024/2018);

**Autógrafo nº 024/2018** (Projeto de Lei nº CM 029/2018); e

**Autógrafo nº 025/2018** (Projeto de Lei nº CM 028/2018).

Atenciosamente,

**CÁSSIA MIUKI DIAS BARIANI**  
*Técnico Legislativo*

Exmo. Sr.  
**JOÃO CARLOS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal de Garça  
**N E S T A**



17A

Publicação amparada na Lei Municipal 4.931/2014  
Ano V – Número 875 – Garça, 26 de abril de 2018

**PODER EXECUTIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE GARÇA**

**LEIS**

**LEI Nº 5.209/2018**

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS E PRÓPRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** A atribuição de nomes de vias, logradouros e próprios públicos municipais obedecerá aos critérios estabelecidos na presente Lei.

**Art. 2º** A denominação buscará, preferencialmente, homenagear a memória de pessoas que aqui residiram e gozaram de bom conceito na comunidade local, podendo também recair sobre personalidades e vultos proeminentes a nível nacional, estadual ou municipal, vedada a atribuição de nomes de pessoas vivas.

**Art. 3º** O Projeto de Lei que objetive a denominação de bens públicos, a ser iniciado pelo Prefeito Municipal, conterá obrigatoriamente:

I – justificativa dos principais serviços ou atividades desenvolvidas pelo homenageado, em se tratando de nome de pessoa;

II – a localização, indicada por croqui ou certidão, em que expresse os dados e características do bem público que se pretende denominar;

III – certidão em que conste não haver via, logradouro ou próprio municipal com a mesma denominação;

**Art. 4º** Fica vedada a alteração na denominação de vias, logradouros e próprios públicos municipais, exceto quando constituída de letras ou numerais alfanuméricos.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 4.249/2008.

Garça, 25 de abril de 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO  
PROCURADOR

18A

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.  
zmc.

ZILDA MARQUES DA C. MIRANDA  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

**LEI Nº 5.210/2018**

**DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL, EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E BANCÁRIOS, ÀS PESSOAS INSCRITAS NO REGISTRO BRASILEIRO DE DOADORES DE MEDULA ÓSSEA - REDOME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** As pessoas inscritas no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea - REDOME terão atendimento preferencial em todos os estabelecimentos comerciais, agências bancárias e representantes bancários.

**Art. 2º** Os estabelecimentos deverão afixar cartaz, em local visível, contendo as informações sobre a garantia de preferência e prioridade de atendimento às pessoas inscritas no REDOME, bem como indicar o local mais próximo para fazer o cadastro para ser doador de medula Óssea

**Art. 3º** Aos infratores desta Lei será aplicada multa de 200 (duzentas) UFG's - Unidades Fiscais do Município de Garça, dobrada a cada reincidência.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 25 de abril de 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO  
PROCURADOR

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.  
zmc.

ZILDA MARQUES DA C. MIRANDA  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE  
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

**EXPEDIENTE - DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GARÇA**

Lei Municipal 4.931/2014

Produção editorial – Secretaria Municipal de Informação e Comunicação

Assinado eletronicamente pelo Diretor do Departamento de Acesso à Informação da Prefeitura Municipal de Garça, conforme disposto no decreto 8.512/2017

Endereço eletrônico – [www.garca.sp.gov.br/diario-oficial](http://www.garca.sp.gov.br/diario-oficial)

E-mail – [doem@garca.sp.gov.br](mailto:doem@garca.sp.gov.br)